



PROJETO DE LEI N. 0063 /2011

Proíbe a prática de colagem, pintura ou colocação de cartazes com propaganda eleitoral que venha a sujar as ruas, postes, fachadas e outros do Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica proibida a prática ilegal de colagem, pintura ou colocação de cartazes ou fotos, com propaganda eleitoral que venha a sujar as vias, árvores de logradouros públicos, grades de parapeitos, postes de iluminação, placas indicativas de rua e de sinalização de trânsito, caixas de correio, lixeiras, abrigos de ônibus, taxi, mototaxis, cabines de telefones públicos, guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, pontes, passarelas, além de escadarias de edifícios públicos e particulares, estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, edifícios públicos ou particulares, postes, fachadas e muros, causando transtorno à Administração Pública.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Eusébio através de seu órgão competente notificará o infrator a retirar a propaganda no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O desatendimento da norma do § 1º deste artigo sujeitarão o infrator a multa no valor de 1.000 UFIRME (hum mil unidades fiscais de referência do Município de Eusébio), instituída pela Lei Municipal n. 539, de 28 de março de 2005, bem como a reincidência o valor de 20.000 UFIRME (vinte mil unidades fiscais de referência do Município de Eusébio), com o comunicado à Justiça Eleitoral.

§ 3º O infrator será o(a) candidato(a) ao cargo eletivo que constar no ato de fiscalização da Prefeitura, no qual será notificado da abertura de processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Ficará vedada a aplicação desta Lei quando os cartazes ou fotografias estiverem afixados no interior de propriedade particular e com autorização escrita do proprietário, ou locatário do imóvel, que deverá afixar cópia da mesma junto à referida propaganda.



Art. 2º O Poder Executivo Municipal indicará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, os órgãos do Poder Executivo encarregados da fiscalização e execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

JOSELITO TAVARES DE ABREU
Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o escopo de impedir a poluição visual por que passa nossa cidade nos períodos eleitorais, quando os logradouros públicos ficam poluídos com informações de diversos candidatos, além de pichados por outros candidatos adversários. Assim anexamos algumas fotos que comprovam o evento.

Desta forma solicitamos a aquiescência de nossos pares para a aprovação desta matéria.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO,
EM 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

JOSELITO TAVARES DE ABREU
Vereador de Eusébio